



Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Departamento de Gestão do Crédito Fundiário

Brasília - DF, 08 de julho de 2019.

SUBPROJETOS DE INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS - SIC

PROJETO BÁSICO

1.OBJETO

Este Projeto Básico visa detalhar os processos e atividades para operacionalização das contratações, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados aos SUBPROJETOS DE INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS - SIC, oriundos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural de que trata o Decreto 6.672, de 2 de dezembro de 2008, realizados por agentes financeiros credenciados para operar o PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO – PNCF.

Em estreita conformidade com as exigências legais, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, art. 6º, inciso IX, são descritos adiante os principais processos operacionais, as etapas e atividades previstas e demais aspectos que caracterizam, com adequada precisão, o conjunto de serviços a serem executados.

2.CONSIDERAÇÕES INICIAIS – INFORMAÇÕES SOBRE O SUBPROGRAMA

O Subprograma de Combate à Pobreza Rural instituído no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, conforme consta do Art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008, integra o Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF e foi instituído com a finalidade de conceder aos trabalhadores rurais beneficiários do Subprojeto de Aquisição de Terras-SAT apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura comunitária e capacitação dos beneficiários, com vistas à consolidação social e produtiva das unidades produtivas.

Ressalte, que a partir do [Decreto n.º 9.667, de 2 de janeiro de 2019](#), que aprovou a nova Estrutura Regimental deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), foi criada a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, a qual passou a competência de promover e coordenar a política de crédito fundiário, incluindo a gestão do Fundo de Terras. Ainda, estabeleceu competência ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário de promover operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) conforme determinado no art. 37 do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, *in verbis*:

Art. 37. Ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário compete:

I - formular, propor, normatizar e implementar o crédito fundiário;

II - controlar e fiscalizar os contratos do crédito fundiário;

III - promover ações de capacitação de agentes de fomento, de técnicos e de trabalhadores rurais para acesso ao crédito fundiário;

IV - promover a formalização de acordos ou convênios com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as organizações da sociedade civil,

os agentes financeiros e outras instituições, para a implementação do crédito fundiário;

e V - gerir o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

Os Subprojetos de Investimentos Comunitários – SIC são projetos de infraestrutura básica e produtiva apresentados pelas associações de trabalhadores rurais beneficiários do Subprograma de Combate à Pobreza Rural às Unidades Técnicas Estaduais - UTEs ou, em alguns estados, às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Mapa, contendo os respectivos planos de aplicação de recursos, cronogramas de execução e desembolso das parcelas previstas para liberação. As UTEs são entes responsáveis pela execução do PNCF, instituídas pelos Governos estaduais. As Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento são órgãos do governo federal que compõe a estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) nos Estados.

A implementação do Subprograma de Combate à Pobreza Rural será orientada pela descentralização da operacionalização do PNCF para Estados da Federação ou operado diretamente pelas Superintendências do Mapa e pela participação dos beneficiários e suas entidades representativas e entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

A linha de financiamento PNCF Social/SIC - com acesso ao SIC é composta por dois componentes básicos:

1. Subprojeto de Aquisição de Terras – SAT, reembolsável e individual; e
2. Subprojeto de Investimento Comunitário – SIC, não reembolsável e de contratação e aplicação direta.

A partir do [Decreto n.º 9.667, de 2 de janeiro de 2019](#), que aprovou a nova Estrutura Regimental deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), foi criada a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), que recebeu a competência de promover e coordenar a política de crédito fundiário e a gestão do Fundo de Terras (Art. 33, VIII).

Ficou estabelecido ainda no Decreto (Art. 37, IV), a competência para o Departamento de Gestão do Crédito Fundiário (DGCF)/SAF de promover a formalização de acordos com os agentes financeiros para a implementação do crédito fundiário. Assim, o DEGCF/SAF, por meio de contratos de prestação de serviços com as instituições financeiras oficiais cadastradas, estabelecerá as condições para repasse e gestão dos recursos dos Subprojetos de Investimentos Comunitários – SIC às associações de trabalhadores rurais beneficiários.

3.ÁREA DE ABRANGÊNCIA E PÚBLICO ALVO

A linha de financiamento PNCF Social/SIC - com área de execução na região Norte e nos municípios que integram a área de abrangência da SUDENE, para o público inscrito no cadastro Único-CadÚnico. O Contrato de Repasse objeto deste Projeto Básico do PNCF Social/SIC contemplará os Estados a saber: (Rondônia, Tocantins, Pará, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí

e Maranhão) e nos municípios que integram a área de abrangência da SUDENE nos Estados do Sudeste (Minas Gerais e Espírito Santo). São beneficiários do Subprograma de Combate à Pobreza Rural os trabalhadores rurais organizados em associações, contemplados com crédito fundiário na forma definida pela Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998.

4.DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE SIC

O Subprograma de Combate à Pobreza Rural é constituído de dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em seus créditos adicionais, com recursos oriundos do Tesouro Nacional ou operações de crédito e doações de instituições nacionais e internacionais.

Os recursos necessários para a execução dos SIC são alocados na Proposta Orçamentária Anual do Mapa, Programa de Trabalho 21.631.2066.210Q.0001 – Estruturação e Consolidação de Unidade – Nacional – Plano Orçamentário 0002 – Estruturação de Unidades Produtivas e Investimentos Comunitários – PNCF Social/SIC, e serão disponibilizados em estrita consonância com os Planos Operativos Anuais – POA e respeitadas as disponibilidades definidas no Decreto de programação orçamentária e financeira para o exercício.

Os valores despendidos na execução das ações do Subprograma de Combate à Pobreza Rural são considerados não reembolsáveis.

5.DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O AGENTE FINANCEIRO:

A União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, celebrará contrato com instituições financeiras oficiais cadastradas, que irão atuar como mandatárias da União para a contratação dos repasses dos Subprojetos de Investimentos Comunitários – SIC.

6.BASE LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

1) Art. 5º, inciso X, do Decreto 6.672/2008 – O Órgão Gestor do Subprograma de Combate à Pobreza Rural celebrará/assinará com agentes financeiros, devidamente cadastrados, contratos para operacionalização dos recursos financeiros do SUBPROGRAMA; e

2) Art. 7º do Decreto 6.672/2008 - Os agentes financeiros atuarão como mandatários da União para contratação dos SIC e repasse de recursos para implantação destes às associações de trabalhadores rurais beneficiários do SUPROGRAMA.

7.VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O valor estimado do contrato de prestação de serviços é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) por um período de 12 (doze) meses, prevendo-se uma despesa mensal a título de pagamento de remuneração do agente financeiro no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nas contratações de SIC.

8.DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

1. O CONTRATADO receberá a título de remuneração, pelos serviços prestados nas contratações de repasse dos SIC's, a importância correspondente a 0,70% sobre os valores efetivamente contratados. O Valor da remuneração está disciplinada pela Portaria MDA Nº 14, de 31 de maio de 2011 publicada no Diário Oficial da União Seção-I Nº 135, sexta-feira, 15 de julho de 2011 e na Norma de Execução Financeira.

2. O valor da remuneração devida ao **CONTRATADO** pelos custos de contratação deverá ser identificado por meio de demonstrativo financeiro que deverá ser encaminhado mensalmente pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, até o 15º dia útil do mês subsequente ao das contratações efetivamente realizadas.

3. O pagamento da remuneração a que o **CONTRATADO** fará jus deverá ser previamente autorizado pelo **CONTRATANTE** e efetivado até o 15º dia útil após concordância formal com os valores apurados no demonstrativo financeiro de que trata o parágrafo anterior, mediante ordem bancária emitida em favor do **CONTRATADO**, sendo a despesa empenhada à conta do Programa de Trabalho 28.846.0911.00M4.0001 – Operações Especiais – Remuneração de Agentes Financeiros – Nacional, PO 000B – Remuneração ao Agente Financeiro pela Operacionalização do PNCf, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

AO CONTRATANTE:

I - repassar, ao **CONTRATADO**, por meio de ordem bancária, os recursos do **ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO - OGU**, destinados aos **SIC's**, necessários à provisão da conta específica de recursos do **SUBPROGRAMA** aberta na Agência definida pelo **CONTRATADO**;

II - aprovar, assessorar e supervisionar, por intermédio das **UTE's** ou das **Superintendências**, as propostas de contratação dos **SIC's** para as associações de trabalhadores rurais beneficiários, de acordo com o **MANUAL DE OPERAÇÕES DA LINHA PNCf Social/SIC**;

III - autorizar o **CONTRATADO**, por intermédio das **UTE's** ou das **Superintendências**, a celebrar **CONTRATO DE REPASSE** de aplicação de recursos dos **SIC's** com as associações beneficiárias;

IV – fiscalizar e controlar as atividades técnicas delegadas às **UTE's** e às **Superintendências**;

V – pagar ao **CONTRATADO** a remuneração pelos serviços prestados conforme inciso III do item 8.

AO CONTRATADO:

I. Receber os recursos repassados pelo **CONTRATANTE**, destinando-os a crédito da conta específica de recursos do **SUBPROGRAMA** aberta na Agência do **CONTRATADO** e destinados à contratação dos Subprojetos de Investimentos Comunitários – SIC;

II. remunerar os recursos depositados na conta específica de recursos do **SUBPROGRAMA**, pela variação da taxa média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, pro rata die, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo;

III. transferir os recursos do **SUBPROGRAMA** destinados aos SIC, da conta específica, obrigatoriamente, para as contas bloqueadas em nome de cada associação de trabalhadores rurais beneficiários, após a efetiva contratação e observando as orientações das **UTE's/Superintendências**;

IV. aplicar os recursos transferidos para a conta bloqueada em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês. A aplicação deverá ser realizada pelo CONTRATADO mediante informação da UTE/Superintendência quanto à previsão de utilização dos recursos;

V. celebrar contratos de repasse e aditivos conforme modelo definido pelo o Departamento de Gestão do Crédito Fundiário (DGCF)/SAF em comum acordo com os agentes financeiros, e liberar parcela de recursos, na qualidade de mandatário do CONTRATANTE, para as associações de trabalhadores rurais beneficiários, após autorização da UTE/ Superintendências;

VI. disponibilizar para o CONTRATANTE, para as UTE's, Superintendências do Mapa e para as associações as informações referentes às movimentações efetuadas nas contas bloqueadas e de livre movimentação quando formalmente solicitadas;

VII. recolher os valores resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso II, ao Tesouro Nacional, de acordo com as instruções expedidas pelo CONTRATANTE;

VIII. observar, no que couber, o Decreto nº 6.672/2008, o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, o Manual de Operação da Linha PNCF-Social e a Norma de Execução de SIC;

IX. elaborar os cadastros das associações de trabalhadores rurais beneficiários e reportar à **UTE/Superintendências** a existência de restrições que impeçam a assinatura do **CONTRATO DE REPASSE**;

X. abrir 02 contas correntes para movimentação de recursos pelas associações beneficiárias, sendo uma bloqueada e outra de livre movimentação, destinadas exclusivamente para gestão e aplicação de recursos dos **SIC's**;

XI. obter autorização das associações beneficiárias para que o **CONTRATADO** possa fornecer todas as informações relativas ao contrato de repasse de SIC, especialmente os extratos das contas, aos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do **SUBPROGRAMA (CONTRATANTE, UTE, SUPERINTENDÊNCIAS, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU, PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - PGR, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU E ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO -AGU)**, bem como movimentar as contas para aplicar, resgatar, liberar recursos e devolver à conta única do Tesouro Nacional eventuais valores não

utilizados, desde que tais procedimentos sejam autorizados pelos representantes legais das **UTE's**, **SUPERINTENDÊNCIAS** ou do **CONTRATANTE**;

XII. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 15º dia útil de cada mês, demonstrativo financeiro correspondente à remuneração do CONTRATADO e correspondente a 0,70% sobre os valores efetivamente contratados no mês anterior;

XIII. elaborar e encaminhar mensalmente ao **CONTRATANTE** até 15º dia útil, relatório das contratações de **SIC's** em carteira, contendo todos os dados individualizados por conta bloqueada dos beneficiários do **SUBPROGRAMA**, consolidados por Estado;

XIV. somente efetuar a contratação de SIC's mediante informação das UTE's ou SUPERINTENDÊNCIAS da contratação do Subprojeto de Aquisição de Terras – SAT da linha PNCF Social- SIC e autorização do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário;

XV. recolher os saldos remanescentes das contas bloqueadas, quando solicitado formalmente pelas UTE's ou pelo Órgão Gestor do SUBPROGRAMA, após o término da vigência do contrato de repasse de SIC, mantendo a conta em aberto para recebimento de eventuais depósitos provenientes de glosa da prestação de conta realizada pelas UTE's ou Superintendências, em conformidade com orientações do **CONTRATANTE**;

Aprovação

O Diretor do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da competência que lhe foi conferida pelo [Decreto n.º 9.667, de 2 de janeiro de 2019](#), que aprovou a nova Estrutura Regimental deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e pela Portaria nº N° 775 de 25 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº **21000.022030/2019-65**, e em razão do disposto no Art. 7º, Parágrafo Segundo e Art. 12 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

APROVAR este Projeto Básico denominado “**Subprojetos de Investimentos Comunitários – SIC**”, contendo o detalhamento dos processos e atividades para operacionalização das contratações de SIC e gestão de recursos financeiros destinados aos SIC, oriundos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural de que trata o Decreto 6.672, de 2 de dezembro de 2008 e detalhados no Manual de Operações de Linha PNCF-Social/SIC do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.

Brasília, de julho de 2019.

CARLOS EVERARDO MENDES DE FREITAS

DIRETOR DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO - DEGCF
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Esplanada dos Ministérios Bl. D. Brasília-DF, CEP 70043-900 - Telefone: 2020-0885, -
<http://www.agricultura.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Everardo Mendes de Freitas, Diretor (a)**, em 10/07/2019, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7070999** e o código CRC **57C2D939**.

Referência: Processo nº 21000.022030/2019-65

SEI nº 7070999